

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
PROCESSO Nº 91/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

Conforme disposições do inciso I e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Saloá/PE, faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**1) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:**

Contratação de empresa de engenharia especializada na limpeza de poços artesianos em diversas localidades da zona rural do município de Saloá/PE.

**1.1) Local:** Sede da Prefeitura Municipal de Saloá/PE, situada a Praça São Vicente, 45, Centro – Saloá/PE.

**1.2) Prazo:** O prazo de vigência deste contrato é de até 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios, que poderá ser reajustado, nos termos da legislação vigente, caso autorizado, formalmente, a prorrogação pela autoridade competente e atendida as exigências legais definidas na Lei 14.133/2021.

**1.3) Fiscalização e responsável pelo contrato:** Célio Freire Freitas.

**1.4) Justificativa:** A presente contratação tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia especializada na limpeza de poços artesianos em diversas localidades da zona rural do Município de Saloá/PE**, com a finalidade de assegurar o adequado funcionamento dos sistemas de captação subterrânea, a melhoria da qualidade da água e a continuidade do abastecimento às comunidades atendidas.



Com o uso contínuo e a ação natural de sedimentos, minerais e resíduos orgânicos, os poços artesianos tendem a apresentar redução de vazão, comprometimento da eficiência hidráulica e deterioração da qualidade da água. Tal situação impacta diretamente o abastecimento das populações rurais, que, em muitos casos, dependem exclusivamente desses sistemas para consumo humano, atividades domésticas e produtivas.

A realização periódica dos serviços de limpeza técnica mostra-se indispensável para **restabelecer a capacidade operacional dos poços**, prolongar sua vida útil, prevenir falhas estruturais e reduzir riscos à saúde pública decorrentes do consumo de água de qualidade inadequada.

Ressalta-se que os serviços demandam **conhecimento técnico especializado, mão de obra qualificada, equipamentos específicos e observância às normas técnicas e ambientais vigentes**, não sendo possível sua execução direta pela Administração Municipal, que não dispõe de estrutura técnica e operacional suficiente para atender às exigências do serviço com a segurança e a eficiência necessárias.

A contratação atende ao **interesse público**, uma vez que contribui para a melhoria das condições de vida da população rural, para a segurança hídrica do município e para o cumprimento das políticas públicas de saneamento básico, saúde pública e desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, a contratação de empresa de engenharia especializada para a limpeza de poços artesianos configura-se como **medida necessária, adequada e de relevante interesse social**, atendendo às demandas identificadas pela Administração Municipal, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **2) MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS:**

Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Administração receberá propostas de preços dos eventuais interessados no prazo discriminado abaixo

## **3) SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:**

Propostas comerciais e/ou dúvidas podem ser encaminhadas para o seguinte e-mail: [saloalicitacao@gmail.com](mailto:saloalicitacao@gmail.com), ou através do telefone (87) 3782-1181 ou ainda no endereço Praça São Vicente, 43 Centro Saloá/PE, sede da prefeitura, sala da Comissão Permanente de Licitações.



**A ADMINISTRAÇÃO RECEBERÁ PROPOSTAS ATÉ ÀS 13:00HS DO DIA 24/12/2025.** Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que a Administração garanta o andamento do processo de contratação.

Ressalte-se que a dispensa de licitação, atualmente prevista no **art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, em especial na hipótese do **inciso I (valor reduzido)**, tem por finalidade atender aos princípios da **economicidade e da eficiência administrativa**, evitando que os custos operacionais e procedimentais de um processo licitatório superem os benefícios decorrentes da futura contratação.

No caso em apreço, trata-se da **contratação de empresa de engenharia especializada na execução dos serviços de limpeza de poços artesianos em diversas localidades da zona rural do Município de Saloá/PE**, demanda vinculada à atuação da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, que se mostra necessária para assegurar o adequado funcionamento dos sistemas de captação subterrânea, a melhoria da qualidade da água e a continuidade do abastecimento às comunidades rurais atendidas.

Além dos custos inerentes à instauração de um procedimento licitatório convencional, a natureza dos serviços evidencia a **necessidade de intervenção tempestiva**, de modo a evitar a redução da vazão dos poços, o comprometimento da qualidade da água e eventuais riscos à saúde pública, especialmente em localidades que dependem exclusivamente desses sistemas para o abastecimento humano. Considerando, ainda, que o **valor global estimado da contratação enquadra-se no limite legal previsto para a dispensa de licitação**, nos termos do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, optou-se pela adoção desse procedimento, por revelar-se mais adequado, eficiente e proporcional ao interesse público envolvido.

Ressalta-se, por fim, que a adoção da dispensa de licitação **não implica flexibilização indevida dos controles administrativos ou jurídicos**. Ao contrário, o procedimento observará rigorosamente as disposições legais aplicáveis, especialmente aquelas previstas no **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, com destaque para a comprovação de que a futura contratada atende aos requisitos de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira**, assegurando a legalidade, a transparência e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Saloá, 18 de dezembro de 2025.

Ricardo Fernando de Souza Segundo  
Agente de Contratação

